



**TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO - EDIÇÃO CULTURA VIVA**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA

(Lei Federal nº 13.018/2014; Decreto Federal nº 11.453/2023; Lei Federal nº 14.399/2022)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a análise de abertura do **EDITAL RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO - EDIÇÃO CULTURA VIVA**.

Inicialmente, cabe evidenciar que o EDITAL em comento tem como referência minuta padronizada disponibilizada pelo Ministério da Cultura (MinC), de uso obrigatório pelos entes federativos. As regras relacionadas à PNAB e à PNCV não podem ser alteradas (certificação de novos pontos de cultura, cotas, critérios de avaliação, fases do edital e etc.). Conforme apontado na minuta padrão, coube à Pasta preencher apenas os espaços originalmente sinalizados em vermelho e, conforme necessário, agregar legislações e normativas próprias, compatíveis com a PNAB e a PNCV, além de estratégias de acessibilidade ao EDITAL. Ademais, o EDITAL deverá ser submetido à emissão de parecer jurídico dos respectivos órgãos de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública.

O EDITAL RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO - EDIÇÃO CULTURA VIVA prevê o investimento de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) para a seleção de **21 (vinte um) PROJETOS CULTURAIS** voltados ao **EIXO TEMÁTICO: LIVRO, LEITURA E LITERATURA**, a serem realizados **integralmente** no município do Rio de Janeiro, propostos por entidades culturais constituídas por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, sediadas no município do Rio de Janeiro, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) por meio da metodologia e desenvolvimento da Política Nacional de Cultura Viva, sob a ótica da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, regulamentada pela Instrução Normativa/MinC nº 8, de 11 de maio de 2016; do Decreto



Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os Mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura; da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e por toda legislação aplicável à espécie.

Os 21 (vinte um) PROJETOS CULTURAIS serão divididos em 02 (duas) categorias, a seguir:

CATEGORIA 1 - PONTOS DE LEITURA: Para esta categoria serão destinados **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais) e selecionados **20 (vinte)** PROJETOS CULTURAIS que receberão **R\$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais) cada um, voltados a entidades culturais que atuem como **Bibliotecas ou Espaços de Leitura Comunitária, certificadas ou não pelo Ministério da Cultura como Ponto/Pontão de Cultura**, com o objetivo de incentivar, fortalecer e reconhecer iniciativas comunitárias já existentes, que desenvolvam atividades participativas e de estímulo para o desenvolvimento e valorização ao hábito da leitura, como clubes do livro, saraus, rodas de leitura, livros virtuais, feiras do livro, dentre outras; devendo os PROJETOS CULTURAIS selecionados terem a duração de 12 meses.

Dentre os 20 (vinte) PROJETOS CULTURAIS selecionados na Categoria 1 - Pontos de Leitura, pelo menos 06 (seis) projetos serão de proponentes autodeclarados pessoas negras, 03 (três) projetos serão de proponentes autodeclarados pessoas indígenas e 02 (dois) projetos serão de proponentes legalmente reconhecidos como pessoa com deficiência. Para ampla concorrência, serão destinadas 09 (nove) vagas, nesta categoria.

CULTURA VIVA - EDIÇÃO RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO 2024						
CATEGORIA 1 - PONTOS DE LEITURA						
VALOR TOTAL DO RECURSO DA CATEGORIA 1 : R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)						
Categoria 1	Valor por Projeto-	Número de vagas da ampla concorrência	Reserva de vagas para pessoas Negras (pretas e pardas)	Reserva de vagas para pessoas indígenas	Reserva de vagas para pessoas com deficiência	Total de projetos selecionados



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



Pontos de Leitura	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	09	06	03	02	20
-------------------	--	----	----	----	----	----

CATEGORIA 2 - PONTÃO DE CULTURA: Para esta categoria, serão destinados R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e selecionado 01 (um) PROJETO CULTURAL voltado a entidade cultural que atue como Pontão de Cultura, certificado ou não pelo Ministério da Cultura como Ponto/Pontão de Cultura, com o objetivo de mapear, incentivar, fortalecer e reconhecer iniciativas que desenvolvam e articulem atividades participativas e de estímulo à produção de conhecimento acerca da cena literária carioca, devendo o PROJETO CULTURAL selecionado ter a duração de 12 meses. Esta vaga será para ampla concorrência.

De acordo com a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, capítulo II, art. 6º § 4º, *in verbis*:

“§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024).”

CULTURA VIVA - EDIÇÃO RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO 2024						
CATEGORIA 2 - PONTÃO DE CULTURA						
VALOR TOTAL DO RECURSO DA CATEGORIA 2 : R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)						
Categoria 2	Valor por projeto	Número de vagas da ampla concorrência	Reserva de vagas para pessoas Negras (pretas e pardas)	Reserva de vagas para pessoas indígenas	Reserva de vagas para pessoas com deficiência	Total de Projetos selecionados
Pontão de Cultura	R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)	01	0	0	0	01

O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no EDITAL (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado



com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

2. HISTÓRICO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), conforme seu art. 1º, está baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Ainda, de acordo com a Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399/2022 no ano de 2023, *in verbis*:

*“Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão distribuídos aos entes federativos observando os critérios de partilha estabelecidos pela Lei no 14.399, de 2022 e os seguintes percentuais vinculantes:
(...)*

II - aos municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): no mínimo vinte e cinco por cento dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014.”

No que tange o inciso II da supracitada Portaria, a cidade do Rio de Janeiro encontra-se enquadrada tendo em vista o disposto em seu Anexo II, item 3660 da sequência.

Em se tratando do disposto da aplicação de 25% (vinte cinco) dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, ressaltamos que a mesma foi instituída através da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

O Programa Cultura Viva já era desenvolvido pelo Ministério da Cultura desde 2004, concebido em torno dos princípios da autonomia, do protagonismo e participação social nas políticas culturais, contribuindo para consolidar os temas da cidadania, da democracia e da diversidade cultural no Brasil.



Em 2013, a SMC iniciou a implementação do Programa na cidade, com a formação da Rede Carioca de Pontos de Cultura, constituída por 50 (cinquenta) Pontos e 6 (seis) Pontões de Cultura. Foi lançado ainda edital para premiação de 16 (dezesesseis) Pontos de Leitura. Todos estavam previstos em convênios anteriormente firmados entre o MinC e a Prefeitura do Rio, e até então pendentes de execução.

A Política Nacional da Cultura Viva é a primeira política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura, organizada em regime de colaboração com gestão participativa entre o Ministério da Cultura, os estados, Distrito Federal, municípios e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, sociocultural e econômico com pleno exercício dos direitos culturais previstos no artigo 216-A da Constituição Federal de 1988.

A Rede Cultura Viva é o conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à Política Nacional Cultura Viva, ou que sejam parceiros na execução dessas ações.

É considerada **Ponto de Cultura**, a entidade com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural que promove, impulsiona e dinamiza um conjunto de ações de cidadania cultural em seu território, sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e do empoderamento social. O Ponto de Cultura funciona como um instrumento de pulso e articulação de ações e projetos já existentes nos seus territórios de atuação.

É considerada **Pontão de Cultura**, a entidade com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural, que desenvolve, acompanha e articula atividades culturais, em parceria com a rede municipal, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes que se destinem à mobilização, à troca de experiências e ao desenvolvimento de ações com governos locais, e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que

poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional visando à capacitação, ao mapeamento e ao desenvolvimento de ações conjuntas.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

Como já especificado, podem participar nos editais da PNAB no município do Rio de Janeiro entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste EDITAL, tais entidades deverão:

- a. Obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2 do EDITAL), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais Conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- b. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2 - I do EDITAL, o projeto será desclassificado.

Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as



entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio do EDITAL (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2 - I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação (Anexo 2 do EDITAL).

Este EDITAL não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada por meio deste EDITAL como Ponto de Cultura.

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste EDITAL, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste EDITAL por parte da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, não compromete a possível celebração de TCC e recebimento da premiação.

4. JUSTIFICATIVA

O **EDITAL RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO - EDIÇÃO CULTURA VIVA**, em atendimento ao art. 9º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.740/2023, que diz que para o alcance dos objetivos da PNAB serão realizadas as ações e as atividades por meio de ações da Política Nacional de Cultura Viva, visa fomentar 21 (vinte um) PROJETOS CULTURAIS realizados por entidades culturais que atuem como Pontos e Pontão de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro.

Unimos a esse o fato do Rio de Janeiro ser a primeira cidade de língua portuguesa a receber da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -



UNESCO o título de **Capital Mundial do Livro**, um reconhecimento em virtude da excelência de seus programas de promoção da leitura. A UNESCO designou a cidade do Rio de Janeiro como a **Capital Mundial do Livro** para o ano de 2025, reconhecendo a importância de seu patrimônio literário, juntamente com um plano de ação para promover a literatura.

No contexto de condução desse título e em consonância com a solicitação popular por apoio às linguagens literárias, apontada no processo de escuta local, mediante de 11 (onze) Ações de Escuta Territorial, realizadas entre 02/04/24 e 09/04/24 nas 05 (cinco) Áreas de Planejamento (AP's) da cidade, este EDITAL propõe a convergência entre a demanda apresentada nos territórios e o reconhecimento internacional obtido pela cidade.

Sendo assim, o presente EDITAL - voltado ao Eixo Temático Livro, Leitura e Literatura - passará ainda a fazer parte das ações ligadas aos eventos da Capital Mundial do Livro na cidade.

5. DA SELEÇÃO

A seleção dos PROJETOS CULTURAIS será realizada mediante publicação do EDITAL de chamamento público, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pelo mesmo e pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro - SMC.

As inscrições serão gratuitas, pelo período de 30 (trinta) dias corridos com fulcro na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), através de plataforma *online* de inscrição.

Os PROJETOS CULTURAIS inscritos serão avaliados por uma Comissão de Seleção conforme item 11.2 do EDITAL, composta de forma paritária por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares, pessoas de reputação ilibada e reconhecida atuação no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural, com capacidade de julgamento e notório saber na Política Nacional de Cultura Viva, sendo no mínimo 05 (cinco)



representantes da Administração Pública Municipal, selecionados pela SMC e indicados pela autoridade competente, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, denominados Pareceristas, que foram selecionados por meio de Edital de Credenciamento - Edital SMC nº 04/2024, processo SMC-PRO-2024/00700, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

Este EDITAL, além das ações afirmativas e reparatórias, traz a garantia de cotas, prevendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos PROJETOS CULTURAIS selecionados deverão ser de proponentes cujos representantes legais das pessoas jurídicas sejam autodeclaradas como pessoas negras (pretos e pardos), 10% (dez por cento) de proponentes cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados como pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) de proponentes cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam legalmente reconhecidos como pessoa com deficiência.

Após selecionados, os proponentes deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante entrega de documentação, requisito que lhes permitirá a assinatura do Termo de Compromisso Cultural - TCC com a SMC.

Os PROJETOS CULTURAIS inscritos para as categorias 1 e 2 serão avaliados conforme os seguintes critérios:

5.1 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS PONTOS DE LEITURA:

Bloco 1 (Pontos de Leitura) - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

* Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
-----------	-------------------------	--------------------------



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	



Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	50 pontos
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de	0	2	3	



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



	desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.				
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto	0	2	4	35 pontos



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



	(vinculação do portfólio com o projeto apresentado)				
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	



b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			

Bloco 3 - Bonificações

Receberão pontos extras, de acordo com o quadro abaixo, projetos de entidades que tenham:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
Como representante legal pessoa autodeclarada mulher	2	16 pontos
Como representante legal pessoa autodeclarada pertencente à comunidade LGBTQIAPN+	2	
Como representante legal pessoa autodeclarada negra (preta ou parda)	2	
Como representante legal pessoa autodeclarada indígenas	2	
Como representante legal pessoa com deficiência (comprovada de acordo com o ANEXO 7)	2	
Como representante legal pessoa acima de 60 anos de idade	2	



CNPJ com sede nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto o bairro da Barra da Tijuca), nos bairros Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 (conforme definições do ANEXO 11 - Distribuição Territorial)	2	
Chancela como Ação Local ou certificado de Ponto ou Pontão de Cultura (comprovada por certificado, publicação em DO ou publicação no Site da secretaria municipal da autoidade competente)	2	
Total		16 Pontos

5.1.1 DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas.

5.1.2 NOTAL FINAL DE CADA AVALIADOR(A)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3

5.1.3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA OS PONTOS DE CULTURA

Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I - a)” até “III - f)”, nesta ordem;



III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

IV - mediante sorteio.

5.2 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS PONTÕES DE CULTURA:

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

* Para ser certificada como Pontão de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, II), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Promove a articulação entre os pontos de cultura.	0	25	50	100 pontos
b)	Forma redes de capacitação e de mobilização.	0	5	10	
c)	Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática.	0	5	10	
d)	Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de	0	5	10	



	diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura.				
e)	Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais.	0	5	10	
f)	Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.	0	5	10	

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto prevê ações e estratégias que dêem conta da abrangência a qual se pretende.	0	4	7	50 pontos
b)	O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e	0	1	2	



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



	Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida.				
c)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar.	0	5	10	
d)	O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede.	0	4	8	
e)	O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações, etc.	0	3	6	
f)	O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc.	0	1	2	
g)	O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura.	0	1	2	
h)	O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e às comissões estaduais de Pontos de Cultura.	0	3	6	
i)	O projeto prevê estratégias para a incidência na	0	1	2	



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



	qualificação de políticas públicas intersetoriais.				
j)	O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura.	0	1	2	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor - composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos.	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	35 pontos
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e (ou) mobilidade reduzida	0	1	2	15 pontos
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Bloco 3 - Bonificações



Receberão pontos extras, de acordo com o quadro abaixo, projetos de entidades que tenham:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
Como representante legal pessoa autodeclarada mulher	2	16 pontos
Como representante legal pessoa autodeclarada pertencente à comunidade LGBTQIAPN+	2	
Como representante legal pessoa autodeclarada negra (preta ou parda)	2	
Como representante legal pessoa autodeclarada indígenas	2	
Como representante legal pessoa com deficiência (comprovada de acordo com o ANEXO 7)	2	
Como representante legal pessoa acima de 60 anos de idade	2	
CNPJ com sede nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto o bairro da Barra da Tijuca), nos bairros Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 (conforme definições do ANEXO 11 - Distribuição Territorial)	2	
Chancela como Ação Local ou certificado de Ponto ou Pontão de Cultura (comprovada por certificado, publicação em DO ou publicação no Site da secretaria municipal da autidade competente)	2	
Total	16 pontos	



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



5.2.1 DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas.

5.2.2 NOTAL FINAL DE CADA AVALIADOR(A)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Bloco 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3

5.2.3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA OS PONTÕES DE CULTURA

Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);
- II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” até “III f)”, nesta ordem;
- III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III - mediante sorteio.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser realizada de acordo com as regras contidas na Lei Federal nº 14.399/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, que estabelecem condições simplificadas para a prestação de contas, enfatizando a comprovação da execução do objeto de fomento.



Caso a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para este EDITAL, poderá se inscrever como proponente a entidade cultural que comprovar o enquadramento no conceito do art. 3º, inciso III, e art. 24, inciso IX, da Instrução Normativa MinC nº 8/2016; isto é:

- a. Ser constituída por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, sediada no município do Rio de Janeiro;
- a. Ter tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b. Ter tempo mínimo de 3 (três) anos não necessariamente consecutivos, prévios à data deste EDITAL, de comprovação de desenvolvimento de atividades culturais (através de fotos, material gráfico, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios) no município do Rio de Janeiro,



relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.018/2014;

- c. Ter situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d. Ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- e. Ter capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente seleção pública será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período

9. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro das ações previstas no Edital serão oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), que totalizam R\$ 2.840.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta mil reais).

VALOR: R\$ 2.840.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.13.392.0631.2961

CÓDIGO: 30001

FONTE: 2.7.19.000113

10. DO CRONOGRAMA

O cronograma respeitará os prazos estabelecidos no EDITAL de seleção dos projetos, considerando o período de inscrição, triagem, análise dos PROJETOS CULTURAIS, fases de recurso, habilitação dos inscritos e publicações dos Comunicados dos resultados de cada fase no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o EDITAL de Seleção e o disposto na Lei Federal nº 14.399/2022, nos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.740/2023 e na Portaria MinC nº 80/2023.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

Elaborado por:

Simone Oliveira de Mendonça

Assistente Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural

Matrícula: 10/253.794-2

Aprovado por:

Cintia Quintanilha Monsores

Coordenador de Territórios e Diversidade Cultural

Matrícula: 60/324.481-1